



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 61/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de julho de 2001.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. As agências bancárias instaladas no âmbito do Estado de Rondônia deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para garantir o acesso de pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º. A instalação de que trata o artigo anterior deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei implicará em multa diária de 200 (duzentas) UFIR's, ou outra unidade fiscal que venha substituí-la.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de julho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul de Natanael Silva.

Deputado Natanael Silva  
Presidente